



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 023/2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (**em destaque**).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI N° De 22 de janeiro de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Os artigos 12, incisos I, IV, V, VI e VII, 39, § 3º, 45, 52, 53, 54, § 3º, 60, “caput”, e 95, “caput”, da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

I - um representante da Secretaria de Assistência Social;

IV - um representante da Secretaria de Esportes – SESP;

V - um representante da Secretaria de Cultura – SECULT;

VI - um representante da Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI ou da Coordenação Geral de Governo - CGOV;

VII - um representante da Secretaria de Administração.”

“Art. 39.....

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser obrigatoriamente o Gestor da Secretaria de Assistência Social ou um representante indicado pelo Gestor da pasta, sendo que no impedimento deste, seu cargo deverá ser preenchido por um novo representante do Poder Executivo.

”

“Art. 45 O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 769, de 14 de julho de 1992, é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 e na Constituição Federal, vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência social, sendo permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.”



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

"Art. 52. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso à população, colocado à disposição pela Secretaria de Assistência Social, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.”

"Art. 53 A Secretaria de Assistência Social garantirá o atendimento e o acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.”

"Art. 54.....

§ 3º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social.

”

"Art. 60 Cabe à Secretaria de Assistência Social fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, ou sistema equivalente.

”

"Art. 95 Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão a título de remuneração pelos cofres do Município, através da Secretaria de Assistência Social, o valor de R\$ 5.101,40 (cinco mil cento e um real e quarenta centavos), reajustados de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, respeitando o princípio de isonomia entre os Conselheiros.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPOMOURAO-PARANA



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Através da Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, **foi criada a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT** (artigo 5º, inciso III, alínea “h”) e extinta, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Fundação Cultural – FUNDACAM (artigos 330 a 336).

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT praticou todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FUNDACAM e dentre eles, ainda está realizando a análise da legislação correlata à Fundação extinta e providenciando sua revogação (inciso I do artigo 331 da referida Lei nº 4.599/2023).

Do mesmo modo, a Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, **criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP** (artigo 5º, inciso III, alínea “j”) e extinguiu, no dia 31 de dezembro de 2025, a Fundação de Esportes – FECAM (artigos 9º, § 2º, e 376 a 380).

Então, segundo o inciso I do artigo 377 da referida Lei nº 4.859/2025, a Secretaria Municipal de Esportes - SESP deverá praticar todos os atos administrativos necessários para o processo de extinção da FECAM, devendo, entre outras medidas, analisar a legislação correlata à Fundação e providenciar sua revogação, quando for o caso.

Nos incisos IV e V do artigo 12 da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, ainda consta os nomes da “Fundação de Esportes de Campo Mourão” e “Fundação Cultural de Campo Mourão”, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização deste dispositivo legal.



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Além disso, verificou-se que outros dispositivos da Lei nº 3.605, de 23 de junho de 2015, também estão desatualizados, pois fazem menção a nomes de Secretarias que já foram alterados, como: (i) a Secretaria da Ação Social (atual Secretaria de Assistência Social); (ii) a Secretaria do Planejamento ou da Coordenação Geral do Município (atual Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização e Coordenação Geral de Governo); (iii) Secretaria da Fazenda e Administração (atual Secretaria de Administração).

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:



JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

22/01/2026 09:54:53

Assinatura digital avançada.

**João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal**